

**TERMO DE CIÊNCIA DO REGIME DA SEPARAÇÃO LEGAL/OBRIGATÓRIA DE BENS**

(Art. 1641, incisos II c/c art. 1687 e 1688 do Código Civil Brasileiro)

Observação: Por força da Lei 12.344, de 9 de dezembro de 2010, a redação do inciso II do art. 1.641 do Código Civil foi alterada, aumentando para 70 anos a idade a partir da qual se torna obrigatório o regime da separação de bens no casamento.

Os noivos abaixo assinados, afirmam estar cientes de que, devido à idade de um ou de ambos, deverá se aplicar o art. 1641, II do Código Civil Brasileiro, devendo o seu matrimônio reger-se pelo regime da **SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS**.

Afirmam, ainda, conhecer os aspectos legais do regime a ser adotado, descritos nos artigos 1687 e 1688 ora reproduzidos a saber:

1. Que estipulada a separação de bens, estes permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real;
2. Que ambos os cônjuges são obrigados a contribuir para as despesas do casal na proporção dos rendimentos de seu trabalho e de seus bens;
3. Que ainda, de acordo com o art. 1642 do Código Civil, tanto o marido quanto a mulher podem livremente praticar todos os atos de disposição e de administração necessários ao desempenho de sua profissão;
4. Que podem desobrigar ou reivindicar os imóveis que tenham sido gravados ou alienados sem o seu consentimento ou sem suprimento judicial;
5. Que podem reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos pelo outro cônjuge ao concubino, desde que provado que os bens não foram adquiridos pelo esforço comum destes, se o casal estiver separado de fato por mais de cinco anos;
6. Que podem os cônjuges, independentemente de autorização um do outro, comprar, ainda a crédito, as coisas necessárias à economia doméstica, bem como obter, por empréstimo, as quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir;
7. Que as dívidas contraídas para os fins de economia doméstica obrigam solidariamente ambos os cônjuges;
8. Que podem prestar fiança ou aval, fazer doação, não sendo remuneratória, de bens comuns, ou dos que possam integrar futura meação;
9. Que o cônjuge que estiver na posse dos bens particulares do outro será para com este e seus herdeiros, responsável como usufrutuário se o rendimento for comum, ou como procurador, se tiver mandato expresso ou tácito para os administrar, ou como depositário, se não for usufrutuário nem administrador.

"Que, a despeito das regras do Código Civil, existe a súmula do Supremo Tribunal Federal n° 377, segundo a qual, no regime da Separação Legal de Bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento"; Que eventual aplicação da referida súmula ao caso concreto do casal deverá ser objeto de parecer de advogado próprio, não cabendo à Serventia a função de prestar assistência jurídica às partes.

Estando assim, perfeitamente cientes das regras que regem o regime da Separação Legal de Bens, manifestam sua ciência.

Eu, _____, P/Oficial do Registro Civil, lavrei o presente termo, devidamente lido, conferido e assinado pelos nubentes, e por mim subscrito, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

1° (ª) Nubente

2° (ª) Nubente